



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Administração
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001, de 27 de setembro de 2021.

Dispõe sobre os requerimentos de pensão por morte, autuação e tramitação de processos, solicitação de senhas para consulta de contracheque e para comprovante de rendimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IPREV), titular da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), no uso de suas atribuições, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, do § 3º, do art. 11, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, do §3º, do art. 18, do Decreto Estadual nº 3.337, de 23 de junho de 2010, e considerando:

que os requerimentos de benefício de pensão necessitam de regulamentação, a fim de orientar o requerente e instruir os processos;

que em função dos requerimentos estarem sendo enviados por meio eletrônico, há a necessidade de autenticação de documentos;

que dentre as centenas de requerimentos de benefícios há necessidade de estabelecer prioridades;

que em função da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a comunicação e a troca de informações deva ficar adstrita entre o requerente/beneficiário e o IPREV, de forma preferencialmente por e-mail atualizado e cadastrado;

que os prazos para concessão de benefícios dependem não somente da análise, mas do envio correto e completo das informações e documentos;

que as diligências carecem de prazo de atendimento;

que a cronologia dos requerimentos seja observada;

RESOLVE:



Art. 1º Orientar os requerentes de benefício de pensão por morte acerca dos procedimentos necessários para formalização do pedido, cumprimento de diligências, acompanhamento processual, fornecimento de senhas para consulta de processos no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe), bem como, fornecimento de senhas para consulta de contracheque e comprovante de rendimentos.

Da autuação do processo

Art. 2º O pedido inicial de pensão por morte será requerido, prioritariamente, por meio eletrônico, devendo ser realizado pelo interessado ou por meio de representante legal, observando-se o que segue:

I – deverão ser providenciados os documentos relativos à categoria de dependente correspondente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº. 3.337, de 2010, bem como segundo as informações sobre requerimentos de pensão constantes no site do IPREV.

II – é imprescindível que haja o correto preenchimento do formulário de requerimento de pensão, devendo constar obrigatoriamente o e-mail para comunicação entre o IPREV e requerente;

III – o requerimento de pensão deverá estar assinado e com firma reconhecida em cartório, por verdadeira, do mesmo modo as assinaturas das testemunhas que firmarem declaração na Declaração de Convívio Marital *Post Mortem*;

IV – deverão ser autenticados em cartório os seguintes documentos:
(quando requerimento enviado por email)

a) carteira de identidade e/ou motorista;

b) comprovantes de residência;

V – demais documentos devidamente preenchidos e assinados pelo requerente:

a) declaração de acúmulo de benefício;



- b) declaração de convívio marital *post mortem*;
- c) declaração de dependência econômica
- d) instrumento público de procuração, lavrado em cartório, ressalvada a outorga à advogado legalmente constituído;
- e) carta de sentença ou escritura pública, atualizadas, com disposição sobre recebimento de pensão alimentícia;
- f) termo de curatela atualizado.

VI – a documentação apresentada deverá estar legível e sem rasuras.

§ 1º O modelo de requerimento de pensão para cada grau de parentesco e demais documentos podem ser obtidos no site do IPREV: <https://www.iprev.sc.gov.br/pensionistas/requerimento-de-pensao/>.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o pedido por meio eletrônico, o interessado ou seu representante legal poderá solicitar a pensão de forma presencial, nas localidades onde haja agência do IPREV.

§ 3º Os documentos de que trata o inciso IV deste artigo devem ser apresentados em fotocópia autenticada, quando apresentados por meio eletrônico, ou fotocópia simples, acompanhada de original para serem autenticadas pelo servidor do IPREV SANTA CATARINA, no caso do requerimento ocorrer de forma presencial.

§ 4º Durante a instrução do pedido dos benefícios de pensão por morte poderão ser requisitados outros documentos ou informações.

Art. 3º Para autuação do processo, o requerimento poderá ser encaminhado via e-mail para protocolo@iprev.sc.gov.br ou pelo portal de serviços do governo do Estado de Santa Catarina, no seguinte endereço eletrônico <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>.

Art. 4º Nos casos em que o requerimento de pensão ocorra via email, para protocolo@iprev.sc.gov.br, deverá ser encaminhada toda documentação relativa à



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Administração
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

categoria de dependente em que se enquadra o requerente, conforme disposto no site do IPREV.

§1º A abertura do processo somente se dará após o encaminhamento, pelo requerente, de todos os documentos obrigatórios necessários à análise do requerimento.

§2º Após autuação do processo pelo IPREV, será informado ao requerente, via e-mail cadastrado, o número do processo para acompanhamento processual no SGP-e.

Art. 5º A autuação via processo administrativo digital deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>, devendo seguir as seguintes etapas:

I - clicar no botão SOLICITAR;

II - entrar com o acesso GOV.BR;

III - preencher o formulário on-line, sendo o assunto (Finalidade do Pedido) – Requerimento de Pensão por Morte;

IV - realizar a juntada dos documentos exigidos;

V - encaminhar o processo ao IPREV/PROTO – Protocolo do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Após a autuação do Requerimento de Pensão no Portal de Serviços do Estado será informado o número do processo, via e-mail cadastrado, para acompanhamento processual no SGP-e.

Art. 6º A comunicação entre o IPREV e o requerente será realizada oficialmente por meio do e-mail informado no Requerimento de Pensão.

§ 1º. Em caso de alteração de e-mail, o requerente/beneficiário ou seu representante legal, deverá informar ao IPREV, para que assim proceda à atualização do respectivo cadastro.



Art. 7º Depois de autuados, os processos respeitarão a ordem cronológica de autuação, formando uma fila em ordem cronológica, que concorrerá com a lista de prioridades abaixo elencadas:

I – requerente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - requerente portador de deficiência, física ou mental;

III - requerente portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

IV - demais requerentes.

§ 1º. – Nos casos em que a doença ou deficiência não estiver claramente especificada, será observado o rito sem prioridade e/ou encaminhado à perícia médica do Estado de Santa Catarina.

Do acompanhamento processual

Art. 8º O acompanhamento processual poderá ser realizado pelo requerente ou seu representante legal, através do endereço eletrônico <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>, por meio de validação de CPF no site GOV.BR.

Parágrafo único. Visando preservar os dados pessoais, o sigilo das informações e observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), não serão prestadas quaisquer informações acerca de processo, por meio telefônico, ressalvas aquelas referentes à simples movimentação de processos. Sendo a comunicação oficial realizada através do email cadastrado.



Da diligência

Art. 9º O IPREV diligenciará o requerente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada de documentos, quando o requerimento de pensão ou os documentos anteriormente juntados, estiverem em desconformidade com o disposto no art. 2º, ou ainda nos casos de:

- I - insuficiência de documentação;
- II - necessidade de complementação;
- III - necessidade de atualização;
- IV - divergência documental;
- V - inconsistências documentais nas suas características e prazos de validade; e
- VI - outros motivos que influenciarem na análise do requerimento.

§1º Nos requerimentos de pensão realizados por e-mail ou de forma presencial, as diligências serão encaminhadas via e-mail indicado no Formulário de Requerimento de Pensão, podendo o requerente sanar a diligência pelo mesmo canal de comunicação.

§2º Nos requerimentos de pensão realizados, via Portal de Serviços, será encaminhado e-mail, para o endereço eletrônico cadastrado, com o seguinte assunto: “Solicitação Pendente de Ação do Solicitante”, devendo sua resolução ser realizada por meio do Portal de Serviços, no site <https://www.sc.gov.br/serviços>, através dos campos “Minhas Solicitações”, “Resolver Pendências”.

§3º Após o envio dos documentos pelo requerente, será realizada verificação prévia, podendo resultar na requisição de documentos ou informações adicionais, para uma melhor instrução do processo, sendo que somente após a juntada desses, será remetido os autos ao setor de análise.

§4º O procedimento de que trata este artigo repercutirá no prazo de concessão do benefício.



Art. 10. Após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, sem atendimento da diligência, de forma injustificada, o processo administrativo de requerimento será arquivado sem análise do mérito.

§1º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento o processo será extinto.

§2º No caso de extinção de que trata o §1º deste artigo, o requerente deverá ingressar com outro pedido de benefício, sendo instaurado novo processo administrativo, observado o art. 74 da LCE 412/2008.

Das senhas de acesso para consulta de contracheque

Art. 11. Será fornecido ao beneficiário ou a seu representante legal, senha de acesso para consulta ao contracheque e comprovante de rendimentos, via <http://sigrhportal.sea.sc.gov.br/>.

§1º Na situação referida no *caput* deste artigo, somente o curador, tutor ou genitores, no caso de menores de 18 anos, poderão ter acesso à senha de consulta.

§2º Quando se tratar de procurador legalmente constituído, a procuração deverá ter poderes específicos para cadastramento e acesso de senha.

§3º A senha de que trata o *caput* deste artigo será gerada automaticamente pelo sistema, quando do deferimento do benefício, e enviado para o e-mail informado no formulário de requerimento.

Art. 12. A solicitação de nova ou troca de senha poderá ser realizada via e-mail, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: solicitacao@iprev.sc.gov.br

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo, enviada pelo e-mail que consta no cadastro do pensionista, deverá ser encaminhada acompanhada da seguinte documentação:

I - cópia do RG, frente e verso, e CPF;



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Administração
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

II - documento de solicitação de envio ou troca de senha (no site do IPREV/Pensionistas);

III - procuração ou termo de curatela ou tutela autenticados caso o pedido seja feito por terceiros, ressalvada a outorga à advogado legalmente constituído.

§2º A solicitação de que trata o caput deste artigo, enviada por e-mail que não conste no cadastro do pensionista, deverá ser encaminhada acompanhada da seguinte documentação:

I - cópia autenticada do RG, frente e verso, e CPF ;

II - documento de solicitação de envio ou troca de senha, com firma reconhecida por verdadeira (no site do IPREV/Pensionistas);

III - procuração ou termo de curatela ou tutela autenticados caso o pedido seja feito por terceiros, ressalvada a outorga à advogado legalmente constituído.

Disposições gerais

Art. 13. O IPREV não solicita nenhuma espécie de pagamento, vantagens ou senhas para segurados, seus dependentes ou beneficiários.

Parágrafo Único: A comunicação sempre se dará por meio dos canais oficiais.

Art. 14. As informações e dados pessoais estão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sendo que os dados fornecidos são somente os necessários para a análise da concessão do benefício de pensão por morte.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA
Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina